



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 012/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS EM  
RAZÃO DA FALTA DE COMBUSTÍVEIS  
DERIVADOS DE PETRÓLEO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a greve de transportadores rodoviários, que tem obstado a remessa de insumos imprescindíveis à manutenção dos serviços prestados pelo Município de Queimadas, a exemplo da assistência à saúde, à educação, à ação social e outras áreas de atuação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da continuidade de serviços como o transporte de pacientes através de ambulâncias, o deslocamento de alunos do ensino básico e fundamental da rede pública de ensino municipal;

**CONSIDERANDO** a manifesta falta de combustíveis derivados de petróleo na região do Município de Queimadas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Queimadas, em razão da greve dos transportadores rodoviários e a falta de combustíveis na rede comercializadora.

Art. 2º. Todas as empresas fornecedoras de combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), transporte coletivo urbano e semi-urbano, coleta de lixo, segurança pública e defesa civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de combustíveis derivados de petróleo, no prazo de vigência deste Decreto até o máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua publicação, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. O presente Decreto tem vigência até a normalização do fornecimento de combustível no Município de Queimadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 24 de maio de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito  
(assinado no original)